

Contrato nº 0410.526-20

11.3 – A reprogramação contratual para utilização do saldo residual obedece às normas e condições impostas pelo **AGENTE OPERADOR** e pela **CAIXA**, e como tal está sujeita à cobrança de tarifa(s) operacional(is).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AMORTIZAÇÃO

12 - O financiamento concedido pela **CAIXA** ao **TOMADOR** é amortizado de acordo com as seguintes condições básicas:

12.1 – O Prazo de amortização, conforme estabelecido na **CLÁUSULA SEGUNDA**, é contado a partir do término do período de carência.

12.2 - As prestações são pagas mensalmente, no **DIA ELEITO**, vencendo-se a primeira no mês subsequente ao do término do período de carência previsto na **CLÁUSULA SEGUNDA**, calculadas de acordo com o Sistema Francês de Amortização - Tabela "Price".

12.3 - Quando, ao final do prazo de amortização previsto na **CLÁUSULA SEGUNDA**, o saldo devedor não estiver totalmente liquidado, o saldo remanescente é exigível e cobrado pela **CAIXA** juntamente com a última prestação.

12.4 - O **DIA ELEITO** para o **TOMADOR** corresponde ao dia 14 de cada mês.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIAS

13 – Em garantia ao pagamento do financiamento ora concedido e das demais obrigações contraídas neste contrato, o **TOMADOR** oferece à **CAIXA**:

13.1 - PENHOR DOS DIREITOS EMERGENTES DA CONCESSÃO

13.1.1 - O **TOMADOR** oferece à **CAIXA**, a partir da data de assinatura deste contrato em caráter irrevogável e irretratável, até que a dívida seja integralmente quitada, o penhor dos direitos emergentes de contrato(s) de concessão ou contrato(s) programa, caucionando os direitos creditórios referentes à arrecadação da receita tarifária obtida pelo **TOMADOR** em virtude da exploração dos serviços de saneamento básico, em conformidade com o que preconiza os artigos 1.451 a 1.460 do Código Civil Brasileiro e o artigo 28 da Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e a Lei 11.107, de 6 de abril de 2005.

12

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

www.caixa.gov.br

0975

CAIXA

Contrato de Financiamento com Concessionárias de Serviços
Públicos - Programa Saneamento Para Todos - Rede
Arrecadadora



Contrato nº 0410.526-20

13.1.1.1 - A receita garantida pelo presente penhor corresponde ao valor de **03 (três)** vezes o encargo mensal, composto na fase de carência por juros, taxa de administração e taxa de risco de crédito e, na fase de amortização, por principal, juros, taxa de administração e taxa de risco de crédito, calculado com base na última cobrança disponível para este contrato, permanecendo, a receita ora dada em garantia, vinculada até a total liquidação das obrigações assumidas neste contrato, depositada na **CONTA ARRECADADORA**, especialmente constituída para esse fim.

13.1.1.2 - O montante financeiro estabelecido no subitem anterior vincula-se à margem de garantia do **TOMADOR**, liberada por ocasião da formalização do Contrato de Repactuação de Garantias e Outras Avenças, firmado entre o **TOMADOR**, a **CAIXA** e a União, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

13.1.2 - Como forma de constituir e operacionalizar, por meio do Penhor dos Direitos Emergentes, a garantia aqui estabelecida, o **TOMADOR**, nesta data, obriga-se a manter, além da **CONTA VINCULADA** a este contrato, uma **CONTA ARRECADADORA** das receitas provenientes dos direitos emergentes da concessão ou contrato programa, no montante mínimo definido no subitem 13.1.1.1 e a constituir uma **CONTA RESERVA**, no montante definido no subitem 13.3.1.

13.1.3 - Os recursos financeiros que constituem a **CONTA ARRECADADORA** e a **CONTA RESERVA** são provenientes dos direitos emergentes da concessão ou contrato programa, representados pelas receitas tarifárias, acessórias e/ou alternativas decorrentes da arrecadação do **TOMADOR**, realizada por meio de convênio firmado com a rede bancária ou por outros sistemas de recebimento das tarifas, mantido pelo prazo deste e dos demais contratos firmados com o **TOMADOR**, os quais apresentem esta forma de garantia.

13.1.4 - Em decorrência do penhor dos direitos emergentes da concessão acima identificado, o **TOMADOR** outorga à **CAIXA**, por meio de procuração pública, poderes especiais, irrevogáveis e irretroatáveis para, em caso de inadimplemento das parcelas financeiras devidas do financiamento, efetuar o bloqueio e o repasse dos valores necessários existentes na **CONTA ARRECADADORA** para pagamento dos encargos financeiros, bem como para recomposição da **CONTA RESERVA**, se for o caso, a partir dos saldos recebidos junto à **CONTA ARRECADADORA**, e ainda para bloquear e proceder o repasse de eventuais saldos existentes junto à rede arrecadadora do **TOMADOR**.

SEB 05/05/14 Prot.: 1151236

13

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

www.caixa.gov.br

27.289 v017 micro

Contrato nº 0410.526-20

13.2 - DA CONTA ARRECADADORA

13.2.1 - Conta de titularidade do **TOMADOR**, recebedora da receita tarifária, proveniente dos direitos emergentes de contrato(s) de concessão ou contrato(s) programa, incluindo as fontes acessórias e/ou alternativas de receitas.

13.2.2 - A **CONTA ARRECADADORA** constituída pelo **TOMADOR**, aberta na Agência Flamboyant nº 1575-0, da **CAIXA**, sob nº **003.50062-8**, é exclusivamente destinada a receber a arrecadação decorrente da venda dos serviços de fornecimento de abastecimento de água e de coleta de esgoto pela Concessionária, e nela mantido fluxo igual ou no mínimo de **03 (três)** vezes o valor dos encargos mensais compostos, na fase de carência, por juros, taxa de administração e taxa de risco de crédito e, na fase de amortização, pelo principal, juros, taxa de administração e taxa de risco de crédito, calculado com base na última cobrança disponível para este contrato, constituindo-se este fluxo em garantia ao financiamento.

13.2.3 - Na hipótese de o **TOMADOR** não efetuar o pagamento do encargo mensal devido na data aprazada, a **CAIXA**, desde já devidamente autorizada pelo **TOMADOR**, procede ao bloqueio de valores relativos às receitas empenhadas que já estiverem depositadas e aquelas depositadas a partir de então, que devem ser imediatamente retiradas da **CONTA ARRECADADORA**, até o limite necessário e bastante à liquidação dos valores em atraso, acrescidos dos juros, encargos e acessórios da dívida, assim permanecendo até a liquidação de todas as obrigações assumidas neste contrato de financiamento.

13.2.4 - O **TOMADOR** deve notificar a rede bancária conveniada para o recebimento de sua receita tarifária, que foi outorgada, à **CAIXA**, em caráter irrevogável e irretroatável, procuração específica para que seja procedido eventual bloqueio e repasse de recursos, nos limites e nas datas a serem determinados pela **CAIXA**.

13.2.4.1 - O **TOMADOR**, até o primeiro desembolso, obriga-se a apresentar, junto à **CAIXA**, a relação dos bancos com os quais mantenha convênio de arrecadação, bem como a comprovação da notificação e ciência de cada um deles sobre o disposto no subitem acima.

13.2.4.1.1 - Ocorrendo alteração na lista de bancos arrecadadores, o **TOMADOR** obriga-se a encaminhar à **CAIXA**, imediatamente, a nova lista de bancos, devidamente acompanhada do comprovante de notificação e ciência do banco arrecadador incluído, sob pena de suspensão dos desembolsos e/ou vencimento antecipado da dívida, a critério da **CAIXA**.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

www.caixa.gov.br

Contrato nº 0410.526-20

13.2.5 - Na hipótese de diminuição da garantia pactuada, o **TOMADOR** outorga à **CAIXA**, no prazo de 72 horas, garantia igual, bastante e suficiente à segurança do crédito ora concedido, e desde que por esta aceita, que complemente ou substitua as existentes, sob pena de, a critério da **CAIXA**, ser declarado o vencimento antecipado da dívida e a exigibilidade imediata do saldo devedor contratual devidamente atualizado.

13.2.5.1 - A critério da **CAIXA**, e mediante solicitação formal do **TOMADOR**, o prazo definido no subitem acima pode ser prorrogado.

13.2.6 - O atraso ou eventual omissão da **CAIXA** na adoção das providências assecuratórias das garantias ora constituídas, não podem ser interpretados como renúncia a tais direitos.

13.2.7 - As despesas decorrentes da manutenção da **CONTA ARRECADADORA** são de responsabilidade do **TOMADOR**.

13.3 - DA CONTA RESERVA

13.3.1 - Conta de titularidade do **TOMADOR**, vinculada a este contrato de financiamento aberta na agência da **CAIXA**, Agência Flamboyant nº 1575-0, sob nº 003.5007-0, não movimentável por seu titular, mantida durante todo o período de vigência do contrato de financiamento, na qual é acumulado saldo equivalente a **03 (três)** vezes o encargo mensal, composto na fase de carência por juros, taxa de administração e taxa de risco de crédito e, na fase de amortização, por principal, juros, taxa de administração e taxa de risco de crédito, calculado com base na última cobrança disponível para este contrato, permanecendo este saldo bloqueado até a liquidação do financiamento ora concedido.

13.3.2 - Os depósitos na **CONTA RESERVA** têm início a partir da liberação do primeiro desembolso financeiro efetuado pela **CAIXA** ao **TOMADOR**, e são efetuados até o dia 13 (treze) limitado até o quinto dia útil de cada mês, observando-se que o saldo mantido nesta conta dar-se-á sempre com base no cálculo do saldo devedor atualizado, a fim de que se obtenha valor correspondente aos encargos mensais relativos ao débito existente.

13.3.3 - Esta conta é movimentada unicamente pela **CAIXA**, vedada a emissão de cheques ou de qualquer outro documento de movimentação contra ela por iniciativa do **TOMADOR**.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

www.caixa.gov.br



Contrato nº 0410.526-20

13.3.3.1 - Na hipótese de existir, na **CONTA RESERVA**, saldo superior ao exigido do **TOMADOR**, neste e em outros contratos com esta garantia, e estando o **TOMADOR** em cumprimento de suas obrigações pecuniárias, o excedente pode ser liberado, mediante solicitação formal do mesmo à **CAIXA**.

13.3.4 - Os recursos que compõem a **CONTA RESERVA** podem ser aplicados em títulos ou fundos de renda fixa, lastreados em títulos públicos federais, mediante solicitação por escrito do **TOMADOR** e por conta e risco deste.

13.3.4.1 - No inadimplemento do **TOMADOR** no contrato de financiamento, este concorda e autoriza a **CAIXA**, desde já, em caráter irrevogável e irretratável, a proceder o resgate das aplicações referidas no subitem acima.

13.3.5 - Na hipótese de inadimplemento do **TOMADOR**, e não havendo saldo disponível na **CONTA ARRECADADORA**, os recursos disponíveis na **CONTA RESERVA** são utilizados para pagamento do débito em atraso, e a **CONTA RESERVA** é recomposta no prazo de 10 dias, por meio de repasses de valores da **CONTA ARRECADADORA**, ou por meio de bloqueio e repasses de valores existentes junto aos bancos arrecadadores.

13.3.6 - O **TOMADOR** outorga, nesta data, em caráter irrevogável e irretratável, por meio de procuração pública, poderes especiais à **CAIXA**, para, em caso de inadimplemento de qualquer parcela ou de vencimento antecipado da dívida, efetuar o bloqueio e o repasse dos recursos decorrentes da arrecadação de tarifas, no montante necessário, em contas correntes existentes na **CAIXA** e em qualquer banco comercial onde o **TOMADOR** possua contas correntes, podendo delas sacar as importâncias requeridas, até que a dívida seja integralmente paga.

13.3.7 - A referida **CONTA RESERVA** pode ser utilizada para mais de um contrato de financiamento existente com o **TOMADOR**, e seu saldo total, neste caso, ser equivalente ao somatório dos montantes apurados para cada um dos contratos que contenham este mecanismo de garantia.

13.3.8 - Todas as despesas decorrentes da manutenção da **CONTA RESERVA** são de responsabilidade do **TOMADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES DOS INTERVENIENTES ANUENTES

14 - Os Intervenientes Anuentes identificados no preâmbulo deste contrato, assumem as seguintes obrigações:

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

www.caixa.gov.br

16

Contrato nº 0410.526-20

14.1 - INTERVENIENTE ANUENTE - ACIONISTA CONTROLADOR - Comparece neste instrumento o Estado do de Goiás que, na qualidade de controlador do poder acionário do **TOMADOR**, conforme Lei Estadual nº. 6.680, de 13 de 09 de 1967, obriga-se a:

- a) obter previamente a anuência da **CAIXA** em caso de transferência do controle acionário do **TOMADOR**;
- b) incluir, no instrumento editalício, na forma do art. 21 da Lei 8.987/95, cláusula contendo a exigência de que o licitante vencedor da concorrência assume as condições estabelecidas neste contrato de financiamento, inclusive quanto à manutenção das garantias da operação e capacidade de pagamento;
- c) promover a liquidação antecipada do saldo devedor relativo ao presente contrato de financiamento, caso o novo **ACIONISTA CONTROLADOR** esteja impedido de operar com a **CAIXA** em função de restrições legais vigentes e restrições da política de crédito.

14.2 - INTERVENIENTE ANUENTE - PODER CONCEDENTE - Obriga-se desde já:

14.2.1 - Na hipótese de assunção para prestação direta dos serviços, a promover o pagamento antecipado da dívida decorrente do financiamento ou demonstrar que tem capacidade para assumi-la, criando para tanto, ente específico para gestão dos serviços.

14.2.2 - No caso de substituição do **TOMADOR**, decorrente do advento do termo contratual, encampação ou outro ato que venha interferir na concessão, notificar à **CAIXA** para, em conjunto com esta, definir pelo pagamento antecipado da dívida ou pela publicação do edital de licitação da concessão, incorporando cláusula específica que contenha os débitos decorrentes deste contrato de financiamento, incluindo principal, juros, encargos e acessórios.

14.2.3 - Comprovar a regularidade da concessão da prestação dos serviços públicos ao **TOMADOR** :

- a) no caso de Autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista controlada pelo Distrito Federal ou pelo Município, onde o serviço é prestado, apresentar Lei de criação ou Lei autorizativa correspondente; ou
- b) no caso de Autarquia estadual, empresa pública ou sociedade de economia mista controlada por Estado, apresentar o contrato de concessão, contrato de programa ou do

17

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

www.caixa.gov.br

Contrato nº 0410.526-20

convênio de delegação, observado o disposto nas Leis nº. 8.987/1995, nº. 11.107/2005 e nº. 11.445/2007; ou

14.2.3.1 - A comprovação de que trata o item 14.2.3 pode ser realizada pelo **TOMADOR**.

14.2.4 - Comprovar vigência do Plano de Saneamento Ambiental ou de plano específico equivalente ou, caso não possua, apresentá-lo até 31.12.2013.

14.2.5 - Apresentar, até 31.12.2016, o Contrato de Programa;

14.2.6 - Apresentar qualquer outra documentação solicitada pelo **GESTOR DA APLICAÇÃO, AGENTE OPERADOR E/OU AGENTE FINANCEIRO**, em atendimento às normas e legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO TOMADOR/AGENTE PROMOTOR

15 - Constituem obrigações do **TOMADOR/AGENTE PROMOTOR**, independentemente de outras previstas neste contrato e nas normas do Conselho Curador do FGTS, do **AGENTE OPERADOR** e da **CAIXA**:

- a) manter-se em situação regular perante ao FGTS, à **CAIXA**, ao INSS e à Previdência Social Própria;
- b) acompanhar e fiscalizar a fiel aplicação dos recursos para os fins previstos, comunicando à **CAIXA**, imediatamente e por escrito, qualquer irregularidade que venha a identificar;
- c) responsabilizar-se pelo retorno à **CAIXA** do empréstimo, nos prazos e condições estabelecidas no presente contrato;
- d) comunicar à **CAIXA** qualquer ocorrência que possa, direta ou indiretamente, afetar as garantias oferecidas;
- e) responsabilizar-se pela funcionalidade das obras e serviços objeto do financiamento;
- f) pagar todas as importâncias devidas por força deste contrato, em agência da **CAIXA**, em especial aquelas em que der causa, por inadimplemento, atrasos ou irregularidades previstos neste contrato;
- g) contabilizar os recursos recebidos no presente contrato, a ele fazendo referência, em conta adequada do passivo financeiro, com sub-contas identificadoras;
- h) arquivar, em sua contabilidade analítica, todos os documentos comprobatórios das despesas que permanecerão à disposição da **CAIXA** pelo prazo de 05 anos após a liquidação da dívida;

18

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

www.caixa.gov.br

Contrato nº 0410.526-20

- i) promover contratação de terceiros, na forma da legislação em vigor, observadas as especificidades do empreendimento;
- j) fazer constar em editais de licitação que porventura divulgar para a contratação de serviços ou matérias-primas destinadas à execução do empreendimento, a condição de que as empresas licitantes não podem ter restrições perante o FGTS;
- k) apresentar à **CAIXA**, a critério desta ou quando por esta exigido, relatórios, dados, informações, balancetes financeiros e/ou prestações de contas, instruídos com a documentação comprobatória;
- l) utilizar os bens e serviços adquiridos com os recursos deste financiamento, exclusivamente para os fins estipulados neste contrato;
- m) fornecer à **CAIXA**, sempre que solicitado, informações sobre a execução e desenvolvimento das etapas de obras e serviços;
- n) manter vigentes as licenças, durante todo o prazo do financiamento, principalmente ambientais, autorizações e demais exigências dos órgãos governamentais;
- o) permitir aos representantes da **CAIXA** livre acesso, em horário comercial, às instalações do projeto e obras/serviços, bem como a todos os documentos, informações e registros contábeis a eles pertinentes, inclusive ações de estudos/projetos, mediante aviso prévio ao **TOMADOR**, com pelo menos 24 horas de antecedência;
- p) arcar com recursos próprios ou com recursos gerados pela operação, as despesas extraordinárias do projeto, suprimindo quaisquer insuficiências de recursos que sejam necessárias para a execução do projeto;
- q) afixar, em local visível ao público, placa de identificação do empreendimento, conforme modelo definido pela **CAIXA**, mantida durante toda a sua execução;
- r) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada com o objeto/objetivo do contrato o nome do programa, a origem do recurso, o valor do financiamento, o nome da **CAIXA**, como ente participante, na qualidade de **AGENTE FINANCEIRO**, obrigando-se o **TOMADOR** a comunicar expressamente à **CAIXA** a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 horas;
- s) fornecer à **CAIXA** cópia das licenças ambientais relativas ao(s) empreendimento(s) e suas renovações, bem como de todas as autuações, relatórios e fiscalizações administrativas, relativas ao meio ambiente;
- t) apresentar à **CAIXA** Relatório Final de Implantação, conforme **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**;
- u) abster-se de ceder a preferência do crédito, bem como abster-se de autorizar o bloqueio da receita a qualquer outro credor, independentemente de ser a operação lastreada em recursos do FGTS;

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

www.caixa.gov.br

Contrato nº 0410.526-20

- v) cumprir as obrigações contratuais assumidas junto às outras instituições financeiras, inclusive nos contratos cedidos à União, e outros Contratos de Financiamento junto à **CAIXA**, quando for o caso;
- w) manter os montantes estabelecidos para o fluxo de arrecadação da **CONTA ARRECADADORA** e o saldo da **CONTA RESERVA**, conforme definido na **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIAS**;
- x) não exceder o volume total de comprometimento, assim considerado os valores mensais devidos pelo **TOMADOR** referentes aos contratos firmados junto à **STN**, **CAIXA** e outros Agentes Financeiros, com o volume total de arrecadação mensal;
- y) apresentar cópia, a cada período de 12 meses, do balanço devidamente publicado, com o parecer da auditoria independente atestando o cumprimento do comprometimento da garantia ajustada no contrato firmado até o dia 30 de maio do ano subsequente;
- z) responsabilizar-se pela execução do Trabalho Técnico Socioambiental e Educação Sanitária, quando for o caso, junto à população beneficiária, nos termos dos procedimentos operacionais estabelecidos pelo **AGENTE OPERADOR** e pela **CAIXA**;
- aa) responsabilizar-se pela implantação, operação e manutenção dos empreendimentos;
- bb) enviar regular e continuamente informações ao Sistema Nacional de Informações em Saneamento – **SNIS**;
- cc) estar legalmente habilitado e quando prestador do serviço público, dispor da comprovação da delegação
- dd) declarar não estar descumprindo embargo de atividade, nos termos do art. 11 do Decreto nº 6.321, de 22.12.2007;
- ee) comprometer-se a verificar a situação de regularidade do empreiteiro/fornecedor junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, notadamente quanto ao cadastro de empresas e pessoas autuadas por exploração do trabalho escravo, conforme Portaria MTE nº. 540/2004.
- ff) autorizar o **AGENTE OPERADOR** e a **CAIXA** fornecer as informações que se fizerem necessárias aos órgãos responsáveis pela curatela, gestão, operação e fiscalização e controle do FGTS, bem como aos órgãos de controle interno e externo da União, para o cumprimento de suas obrigações legais, bem como apresentar qualquer outra documentação solicitada pelo **GESTOR DA APLICAÇÃO**, **AGENTE OPERADOR** e/ou **CAIXA**, em atendimento às normas e legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONDICIONANTES CONTRATUAIS

16.1 – Condições de Eficácia

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

www.caixa.gov.br

Contrato nº 0410.526-20

16.1.1 - A eficácia do presente contrato fica condicionada, à apresentação à CAIXA, pelo Mutuário, da autorização de contratação emitida pelo Conselho de Administração e da ratificação da Assembléia de Acionistas do(a) Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO;

16.1.2 – Apresentação do contrato de repactuação de garantias.

16.2 - Condições Resolutivas

16.2.1 - Sob pena de resolução do contrato de financiamento fica condicionado que o TOMADOR apresente:

a) o presente contrato à CAIXA, devidamente assinado pelo INTERVENIENTE/ANUENTE - AÇIONISTA CONTROLADOR, pelo INTERVENIENTE/ANUENTE - PODER CONCEDENTE, na qualidade de beneficiário das obras e serviços objeto deste contrato de financiamento.

b) o presente contrato à CAIXA, devidamente assinado no prazo máximo de 12 meses, contados da data da assinatura, podendo este prazo ser prorrogável a critério da CAIXA por igual período, devendo ocorrer, em qualquer caso, antes do primeiro desembolso, observadas as exigências legais de registro deste contrato no(s) cartório(s) competente(s), apresentando à CAIXA as competentes provas da realização desses atos;

16.2.2 - Demais condições resolutivas:

16.2.2.1 - Compromete-se o TOMADOR a apresentar à CAIXA, sob pena da resolução deste contrato, a seguinte documentação:

a) comprovação da publicação da ata do Conselho de Administração do TOMADOR, autorizando a contratação do financiamento objeto deste contrato, bem como, da constituição das garantias exigidas nestes instrumento;

b) complementação do projeto técnico de trabalho técnico socioambiental;

c) documentação complementar para conclusão da análise de engenharia.

16.3 - Condições para Início do Desembolso

16.3.1 - Como condição para realização do primeiro desembolso, compromete-se o TOMADOR a:

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

www.caixa.gov.br

Contrato nº 0410.526-20

- a) atender integralmente às condições de eficácia, se houver, e resolutivas expressas neste contrato;
- b) apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART/CREA do projeto, da execução e fiscalização da obra;
- c) apresentar documentos comprobatórios do resultado do processo de contratação de terceiros;
- d) apresentar o licenciamento ambiental - Licença de Instalação - LI do projeto, quando for o caso;
- e) apresentar o cronograma físico-financeiro do empreendimento;
- f) ter fixado placa de obra;
- g) apresentar à CAIXA a relação dos bancos, Agentes e entidades arrecadoras da receita tarifária, com os quais mantenha convênio de arrecadação, bem como o comprovante de notificação e ciência de cada um deles sobre os termos deste contrato;
- h) apresentar comprovação da regularidade da(s) área(s) de intervenção;
- i) apresentar/complementar a documentação técnica de engenharia e outros elementos necessários à conclusão das análises e elaboração de Laudo de Análise de Engenharia - LAE correspondentes, pela CAIXA;
- j) apresentar/complementar a documentação técnica de Trabalho Técnico Social e outros elementos necessários à conclusão das análises correspondentes, pela CAIXA.

16.3.2 - Na existência de mais de um contrato de empreitada e/ou fornecimento, no âmbito deste contrato de financiamento, desde que devidamente caracterizada a inexistência de interdependência entre as obras/serviços/estudos e projetos, inclusive nos casos previstos junto ao programa Minha Casa Minha Vida, e a critério da **CAIXA**, as condições para início de desembolso podem ser verificadas individualmente;

16.4 - Condições para último Desembolso

16.4.1 - Para a realização do último desembolso, é necessária a apresentação do Relatório Final de Implantação, acompanhado de:

- a) atestado de plena funcionalidade do empreendimento, emitido pelo prestador do serviço;
- b) comprovação do recebimento e aprovação, pelo prestador do serviço, do cadastro técnico do empreendimento;
- c) licença de operação ou outro instrumento aceito pela **CAIXA** e pelo **GESTOR DA APLICAÇÃO**, quando for o caso;

22

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

www.caixa.gov.br

Contrato nº 0410.526-20

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS

17 - A **CAIXA** pode, em qualquer momento, mediante comunicação por escrito ao **TOMADOR**, suspender os desembolsos, na hipótese de ocorrer e enquanto persistir qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) mora no pagamento de importâncias devidas por força de qualquer contrato celebrado pelo **TOMADOR** com a **CAIXA**, independentemente da aplicação das cominações nele previstas;
- b) qualquer ato, processo ou circunstância que possa reduzir a livre administração do **TOMADOR** ou a capacidade de disposição de seus bens;
- c) atraso ou falta de comprovação dos pagamentos efetuados com os recursos obtidos deste financiamento;
- d) alteração de qualquer das disposições das leis estaduais, relacionadas com o financiamento, com a execução e com o funcionamento do(s) empreendimento(s), que contrarie, direta ou indiretamente, o ajustado neste contrato e nos demais a ele vinculados;
- e) na ocorrência de fato superveniente que venha afetar a fonte dos recursos - FGTS;
- f) descumprimento do cronograma de execução das obras/serviços/estudos e projetos, inclusive em caso de contrapartida não financeira;
- g) determinação de suspensão dos desembolsos por órgãos de controle externo ou por decisão judicial;
- h) a não apresentação dos documentos relacionados no subitem 7.2.3.
- i) descumprimento e/ou inadimplemento de quaisquer das obrigações/exigências constantes das **CLÁUSULAS DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIAS, DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES DOS INTERVENIENTES, DÉCIMA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO TOMADOR E AGENTE PROMOTOR e DÉCIMA SEXTA – CONDICIONANTES CONTRATUAIS**, à exceção daquelas obrigações que condicionam à eficácia, resolução e ao início do desembolso do contrato;

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

www.caixa.gov.br

Contrato nº 0410.526-20

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VENCIMENTO ANTECIPADO

18 - Caso a suspensão dos desembolsos prevista na **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** não seja medida suficiente para assegurar o regular cumprimento das obrigações assumidas pelo **TOMADOR/AGENTE PROMOTOR**, constitui-se motivo de vencimento antecipado da dívida e rescisão do contrato, a critério da **CAIXA**.

18.1 – Também ensejam vencimento antecipado da dívida do contrato, a critério da **CAIXA**:

- a) inexatidão, omissão ou falsidade das declarações prestadas, bem como as condições que possam alterar a concessão do financiamento;
- b) inadimplemento e/ou descumprimento de qualquer das obrigações estipuladas neste contrato;
- c) constituição, sem consentimento expresso da **CAIXA**, de qualquer outro ônus ou gravame sobre os bens dados em garantia;
- d) alienação, a qualquer título, ou promessa de venda dos bens dados em garantia, sem anuência da **CAIXA**;
- e) a não recomposição da garantia, no caso previsto na **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIAS**;
- f) ocorrência de procedimento judicial ou extrajudicial que afete as garantias constituídas em favor da **CAIXA**;
- g) modificação ou inobservância do projeto e demais documentos aceitos e integrantes do respectivo processo, sem o prévio e expresso consentimento da **CAIXA**;
- h) retardamento ou paralisação das obras/serviços/estudos e projetos por dolo ou culpa do **TOMADOR** e/ou **AGENTE PROMOTOR**, ou no caso de justificativa não aceita pela **CAIXA**;
- i) deixar de concluir as obras/serviços/estudos e projetos no prazo contratual;
- j) comprovação de não funcionalidade do empreendimento objeto deste contrato;

24

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

www.caixa.gov.br

0975

CAIXA

Contrato de Financiamento com Concessionárias de Serviços
Públicos - Programa Saneamento Para Todos - Rede
Arrecadadora



Contrato nº 0410.526-20

- k) decurso do prazo de 01 ano, contado da data da assinatura do presente contrato, para realização do primeiro desembolso, sem que tenha havido prorrogação do prazo conforme estabelecido na **CLÁUSULA QUINTA – DESEMBOLSO**, sendo declarada a perda de validade da operação de crédito;
- l) existência de fato de natureza econômico-financeira que, a critério da **CAIXA**, comprometa a execução do(s) empreendimento(s) nos termos previstos no projeto aprovado;
- m) na hipótese da aplicação de recursos em finalidade diversa da prevista da **CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETIVO**, a **CAIXA**, além de adotar as medidas previstas nesta Cláusula e no contrato, comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº. 7.492 de 16 de junho de 1986;
- n) a cessão ou transferência a terceiros das obrigações assumidas neste contrato sem prévia e expressa autorização da **CAIXA**;
- o) não comunicação à **CAIXA** de novas operações de crédito a serem contratadas, com as informações pertinentes e que terão como garantia de pagamento o lastro na receita tarifária do **TOMADOR**, bem como o objetivo do contrato, as partes contratantes, os intervenientes (se houver), o valor do mútuo, a taxa de juros, os prazos acordados e as condições de retorno;
- p) comprometimento da receita tarifária exceder o volume de receita arrecadada;
- q) vencimento antecipado, por qualquer causa, de qualquer dívida do **TOMADOR** com qualquer instituição financeira, inclusive nos contratos cedidos à União, quando for o caso;
- r) cessão de preferência de crédito por parte do **TOMADOR** e autorização de bloqueio da receita a qualquer outro credor, independente de ser a operação lastreada em recursos do FGTS;
- s) não segregação prévia de valores correspondentes ao estipulado para a **CONTA RESERVA**, constituídos pelo penhor de direitos emergentes da concessionária a título de garantia da operação;
- t) determinação da extinção do contrato por órgãos de controle externo ou decisão judicial;

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

www.caixa.gov.br



Contrato nº 0410.526-20

u) não apresentação, até o 30º (trigésimo) dia anterior ao do vencimento do prazo de validade da procuração pública em vigor, a substituição/renovação da mesma, exigida na **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIAS**, encaminhando-a à **CAIXA**, mantendo o respectivo instrumento em vigência durante todo o período do presente contrato;

18.2 - Nos casos de vencimento antecipado tornam-se exigíveis, desde logo, o principal, juros e demais obrigações contratualmente ajustadas, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, além dos previstos nos Artigos 333 e 1.425 do Código Civil, devendo a **CAIXA**, depois de constatada a irregularidade, notificar o **TOMADOR/AGENTE PROMOTOR**, concedendo-lhe o prazo de até 60 (sessenta) dias, também a critério da **CAIXA**, contados do recebimento da notificação, para sanar qualquer dos casos acima elencados.

18.3 - O **TOMADOR** obriga-se a dar conhecimento e/ou esclarecimento expresso e imediato à **CAIXA** da ocorrência, iminência ou veiculação de notícia a respeito de quaisquer das situações relacionadas nas alíneas desta cláusula, sob pena de incorrer na hipótese da alínea "a" desta cláusula.

18.4 - Caso o presente instrumento seja rescindido por qualquer dos motivos acima citados e tenham ocorrido despesas operacionais após a contratação da operação de crédito, objetivando sua efetividade, o **TOMADOR** ressarcirá à **CAIXA** tais despesas, ou outras que porventura sejam pertinentes, limitadas a 1% (um por cento) do valor de financiamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

19 - O presente instrumento pode ser extinto:

19.1 - via rescisão, por acordo mútuo entre a **CAIXA** e o **TOMADOR**;

19.2 - via rescisão contratual, caso ocorra uma ou mais das hipóteses previstas no presente contrato.

19.2.1 - É assegurado à **CAIXA** rescindir, unilateralmente, o presente instrumento contratual, nos seguintes casos:

a) não forem cumpridas todas as cláusulas de eficácia, resolutivas ou para início do desembolso, conforme **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONDICIONANTES CONTRATUAIS**;

26

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

www.caixa.gov.br



Contrato nº 0410.526-20

- b) por ocasião de reavaliação da capacidade de pagamento do **TOMADOR**, caso seja constatado o declínio da sua capacidade de pagamento e, conseqüentemente, do seu conceito de risco de crédito, antes do 1º desembolso.
- c) qualquer uma das condições relacionadas na **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VENCIMENTO ANTECIPADO**.
- d) ocorrência de divergências entre o pedido de financiamento apresentado e/ou das premissas e parâmetros do projeto analisado e, conseqüentemente, da seleção feita pelo **GESTOR DA APLICAÇÃO**, causados por novos valores, prazos e/ou metas físicas identificadas por ocasião da emissão do Laudo de Análise do Empreendimento, alterando as análises econômico-financeiras, jurídica, socioambiental e de engenharia que subsidiaram a presente contratação.
- e) obra não iniciada, por qualquer motivo, dentro dos prazos contratualmente pactuados, com a liquidação antecipada da dívida.

19.3 - Tanto no caso de rescisão como de resilição, a extinção do pacto dar-se-á mediante comunicação escrita e, caso tenham ocorrido despesas operacionais após a contratação desta operação objetivando sua efetividade, ou outras que porventura sejam pertinentes, o **TOMADOR** ressarcirá à **CAIXA** tais despesas, limitadas a 1% do valor de financiamento, sem prejuízo da aplicação de sanções específicas previstas neste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - IMPONTUALIDADE

20 - Ocorrendo inadimplência de qualquer obrigação de pagamento, a quantia a ser paga pelo **TOMADOR** é reajustada e adicionada de encargos:

- a) reajuste com base no índice referido na **CLÁUSULA OITAVA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**, proporcional aos dias compreendidos entre o vencimento da obrigação e o pagamento;
- b) juros remuneratórios calculados com a taxa referida na **CLÁUSULA SEXTA - JUROS**, proporcionais aos dias compreendidos entre o vencimento da obrigação e o pagamento;
- c) juros de mora calculados com a taxa nominal de 1% ao mês, inclusive sobre os juros remuneratórios referidos na alínea "b" desta Cláusula, proporcionais aos dias compreendidos entre o vencimento da obrigação e o pagamento.

20.1 - São considerados acessórios da dívida principal e devidos pelo **TOMADOR** à **CAIXA** qualquer parcela paga por esta, decorrente de obrigação do **TOMADOR**,

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

www.caixa.gov.br

27

Contrato nº 0410.526-20

conforme descrito na **CLÁUSULA DÉCIMA - TARIFAS, TAXAS E MULTAS**, subitens 10.1 e 10.3 ou à própria CAIXA, ainda não devidamente regularizadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PENA CONVENCIONAL

21 - No caso de vencimento antecipado da dívida e de sua cobrança judicial ou extrajudicial, o **TOMADOR** deve à **CAIXA** a pena convencional de **2%** sobre a importância devida, independentemente da aplicação de outras cominações legais cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA/AMORTIZAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS

22 - O **TOMADOR** pode liquidar sua dívida antecipadamente ou efetuar amortizações extraordinárias mediante prévia comunicação à **CAIXA**. Neste caso, o valor do abatimento decorrente da amortização/liquidação é precedido de atualização **pro rata dia útil** do saldo devedor e a quantia amortizada corresponda ao valor mínimo de 02 prestações.

22.1 - Na amortização extraordinária da dívida, são cobradas as taxas previstas na **CLÁUSULA SÉTIMA - REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO**, subitens 7.1 e 7.2, aplicadas sobre o saldo devedor atualizado **pro rata** até a data prevista de liquidação, conforme fórmulas abaixo, em sua integralidade, de forma a assegurar o retorno ao **AGENTE FINANCEIRO** dos custos operacionais, de captação e de capital alocado para o presente financiamento.

22.2 - O Saldo Devedor para Liquidação Antecipada é igual ao saldo devedor atualizado **pro rata** multiplicado pelo fator correspondente à taxa de administração associada à taxa de risco de crédito previstas na **CLÁUSULA SÉTIMA - REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO**.

SDLA = $SD \times (1 + TAdm + TRisco)$, onde:
SDLA = Saldo Devedor para Liquidação Antecipada;
SD = Saldo Devedor atualizado **pro-rata**;
TAdm = Taxa de Administração do contrato;
TRisco = Taxa de Risco de Crédito do contrato.

22.3 - O Valor Total da Amortização Extraordinária é igual ao valor da amortização antecipada multiplicado pelo fator correspondente ao somatório da taxa de administração associada à taxa de risco de crédito, previstas na **CLÁUSULA SÉTIMA - REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO**.

28

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

www.caixa.gov.br

Contrato nº 0410.526-20

VTAE = VAE x (1+TAdm+TRisco), onde:

VTAE = Valor Total da Amortização Extraordinária;
VAE = Valor da Amortização Extraordinária;
TAdm = Taxa de Administração do contrato;
TRisco = Taxa de Risco de Crédito do contrato.

22.4 - No caso de ocorrência de sub-rogação de pleno direito do **AGENTE OPERADOR** nos créditos e garantias constituídos pelo **TOMADOR** em favor da **CAIXA**, fica definido que a liquidação antecipada deste contrato, seja por iniciativa do **TOMADOR** ou da **CAIXA**, depende de prévia e expressa anuência do **AGENTE OPERADOR**, sob a pena de ineficácia do ato e, conseqüentemente, da quitação conferida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES ESPECIAIS

23 - O **TOMADOR**, a partir da assinatura do presente instrumento, autoriza a **CAIXA** negociar, a qualquer momento, durante a vigência do contrato, o montante do crédito ora concedido, em parte ou no todo, junto às outras instituições financeiras, desde que mantidas as condições contratuais e mediante prévia anuência do **TOMADOR**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DECLARAÇÃO DAS PARTES

24 – As partes e os intervenientes abaixo identificados declaram e se comprometem, até o final e total cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, a:

24.1 – O INTERVENIENTE ANUENTE – PODER CONCEDENTE:

- apresentar, até 31.12.2013, o Plano de Saneamento Ambiental ou de plano específico equivalente.
- estar com a concessão dos serviços públicos em situação regular.
- comprovar a celebração, até 31.12.2016, o Contrato de Programa;
- estar ciente que, por determinação do **GESTOR DA APLICAÇÃO**, o não atendimento de compromisso com vencimento posterior à contratação da operação de crédito implica em suspensão temporária para contratar novos financiamentos com recursos do FGTS.

29

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

www.caixa.gov.br

Contrato nº 0410.526-20

24.2 - O TOMADOR :

- a) estar de acordo com os custos das obras/serviços/estudos e projetos relativos aos projetos aprovados pela **CAIXA**, limitados ao valor contratado.
- b) responsabilizar-se a assumir quaisquer ônus relativos à questão de natureza fundiária que se referir ao presente contrato, desde que não esteja prevista na proposta de financiamento aprovada pela **CAIXA**.
- c) responsabilizar-se a assumir, como contrapartida, todos os recursos necessários ao cumprimento do objeto/objetivo deste contrato, caso o valor referente os custos das obras/serviços/estudos e projetos relativos ao objetivo deste contrato sejam superiores aos aprovados pela **CAIXA**;
- d) conhecer e estar de acordo com a condição estabelecida no subitem 5.4.1, e ainda reconhecer que nenhuma responsabilidade é imputada à **CAIXA** em relação às despesas incorridas por ele **TOMADOR** no período de vigência da condição resolutive, caso seja autorizado o início de obras/serviços/estudos e projetos em área em processo de regularização.
- e) efetuar, sob pena de ser declarado o vencimento antecipado da dívida, até o 30º (trigésimo) dia anterior ao do vencimento do prazo de validade da procuração pública em vigor, a substituição/renovação da mesma, exigida na **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIAS**, encaminhando-a à **CAIXA**, mantendo o respectivo instrumento em vigência durante todo o período do presente contrato;
- f) a celebração do presente contrato não infringe ou viola qualquer disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença de que o **TOMADOR** seja parte;
- g) não estar descumprindo embargo de atividade, nos termos do art. 11 do Decreto nº 6.321, de 22.12.2007.
- h) ter verificado a situação de regularidade do empreiteiro/fornecedor junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, quanto ao cadastro de empresas e pessoas autuadas por exploração do trabalho escravo, conforme Portaria MTE nº. 540/2004.
- i) todas as aprovações e medidas necessárias para celebrar o presente contrato foram tomadas, obtidas e estão válidas e eficazes;

30

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

www.caixa.gov.br

Contrato nº 0410.526-20

j) estar ciente de que as condições e informações referentes a este contrato podem ser fornecidas, quando solicitadas, aos órgãos e entidades de controle pertinentes, bem como serem encaminhadas cópias da presente contratação aos referidos órgãos e entidades;

k) estar ciente que, por determinação do **GESTOR DA APLICAÇÃO**, o não atendimento de compromisso com vencimento posterior à contratação da operação de crédito implica em suspensão temporária para contratar novos financiamentos com recursos do FGTS.

24.3 – O AGENTE PROMOTOR:

a) estar ciente com os custos das obras/serviços/estudos e projetos relativos aos projetos aprovados pela **CAIXA**, limitados ao valor contratado.

b) acompanhar a implantação do empreendimento, objetivo deste contrato, e recebê-lo;

c) operar e manter os sistemas vinculados ao empreendimento previsto no presente contrato, atestando que tal empreendimento está de acordo com as suas normas e padrões;

d) todas as aprovações e medidas necessárias para celebrar o presente contrato foram tomadas, obtidas e estão válidas e eficazes;

e) a celebração do presente contrato não infringe ou viola qualquer disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença de que o **AGENTE PROMOTOR** seja parte;

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - NOVAÇÃO

25 - Qualquer tolerância, por parte da **CAIXA**, pelo não cumprimento de qualquer obrigação decorrente deste contrato, é considerada como ato de liberalidade, não se constituindo em novação ou procedimento invocável pelo **TOMADOR**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – FIEL DEPOSITÁRIO

26 – O **TOMADOR/AGENTE PROMOTOR** assumem o encargo de **FIEL DEPOSITÁRIO** dos livros e/ou documentos fiscais, notas fiscais, faturas, duplicatas ou outros documentos decorrentes das operações de compra, referentes à aplicação dos recursos objeto deste contrato, bem como dos documentos fiscais referentes à prestação de serviços realizados relativamente aos empreendimentos, que os possuirá em nome da **CAIXA**.

31

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

www.caixa.gov.br

Contrato nº 0410.526-20

26.1 – Desde já, o **TOMADOR/AGENTE PROMOTOR** se obrigam a guardá-los, conservá-los e a entregá-los à **CAIXA**, de imediato, quando por esta solicitado, sob as penas civis e criminais previstas na legislação em vigor.

26.2 - Bem como, o **TOMADOR/AGENTE PROMOTOR** se obrigam a guardar e conservar os materiais e itens de investimento adquiridos com recurso do presente financiamento e não assentados no empreendimento.

26.3 – O **TOMADOR/AGENTE PROMOTOR** assumem o encargo em nome da **CAIXA**, de forma não onerosa e gratuita, durante toda a vigência deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

27 - O **TOMADOR** autoriza a **CAIXA**, de forma irrevogável e irretroatável, a prestar informações relacionadas ao presente contrato aos órgãos e entidades da Administração Pública, inclusive e em especial aos órgãos de controle externo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

28 – Fica o **TOMADOR** ciente que a **CAIXA** não detém competência ou atribuição para fiscalizar a atuação do **TOMADOR** nos procedimentos licitatórios, estando isenta de toda e qualquer responsabilidade ou obrigação para avaliar ou fiscalizar tais procedimentos.

28.1 – O **TOMADOR** declara que tem pleno conhecimento de que o acompanhamento da execução do objeto do contrato de financiamento é efetuado por engenheiros e arquitetos da **CAIXA** ou prepostos, cuja finalidade, específica e exclusiva, é a aferição da aplicação dos recursos desembolsados ou a desembolsar.

28.2 – O **TOMADOR** declara ainda que tem pleno conhecimento e aquiesce que a visita técnica ao empreendimento pela **CAIXA** é feita exclusivamente para efeito de inspeção visual para verificação da aplicação dos recursos, não se configurando em fiscalização ou em qualquer responsabilidade técnica pela execução das obras ou serviços acompanhados pela **CAIXA**.

28.3 - O **TOMADOR/AGENTE PROMOTOR** estão obrigados a ressarcir e/ou indenizar a **CAIXA** e seus empregados, por qualquer perda ou dano, de qualquer prejuízo financeiro ou à imagem e/ou qualquer quantia que vier a ser compelida a pagar por conta de decisões judiciais, procedimentos administrativos ou procedimentos de arbitragem ou inquéritos civis e procedimentos investigatórios promovidos pelo Ministério Público ou ações civis públicas ou Termos de Ajustamento que, de qualquer forma, a autoridade

32

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

www.caixa.gov.br

Contrato nº 0410.526-20

entenda estar relacionado aos procedimentos licitatórios e de fiscalização de responsabilidade do **TOMADOR** relativos ao objetivo deste contrato.

28.4 – Qualquer alteração contratual proposta, que seja negociada diretamente pelo **TOMADOR** junto ao **GESTOR DA APLICAÇÃO**, e por este último aprovada, ao ser encaminhada à **CAIXA**, é analisada com base em seus normativos vigentes, bem como é submetida ao **AGENTE OPERADOR**, nos casos de sua competência.

28.4.1 – Nenhuma responsabilidade, de qualquer natureza, é imputada à **CAIXA** caso a alteração citada no subitem acima seja implementada sem aprovação expressa deste **AGENTE FINANCEIRO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - NORMAS COMPLEMENTARES

29 - Aplicam-se a este contrato, no que couber, as normas gerais do Conselho Curador do FGTS, do **GESTOR DA APLICAÇÃO**, do **AGENTE OPERADOR** e da **CAIXA** para suas operações de financiamento, as quais o **TOMADOR/AGENTE PROMOTOR** declara conhecer e se obriga(m) a cumprir.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – RESPONSABILIDADE AMBIENTAL E SOCIAL

30 – O **TOMADOR/AGENTE PROMOTOR** declaram que a execução das obras e serviços do empreendimento, constantes do objetivo deste contrato, não implicam violação à Legislação Ambiental em vigor.

30.1 – O **TOMADOR/AGENTE PROMOTOR** obrigam-se a respeitar a legislação ambiental e informar à **CAIXA** sobre a ocorrência de qualquer irregularidade ou evento relacionado ao empreendimento, que possa levar os órgãos competentes a considerar descumprida qualquer norma ambiental ou devida obrigação de indenizar qualquer dano ambiental.

30.2 – O **TOMADOR/AGENTE PROMOTOR** ressarcem à **CAIXA** de qualquer quantia que vier a ser compelida a pagar por conta do dano ambiental que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado ao empreendimento, assim como indeniza a **CAIXA** por qualquer perda ou dano que venha a experimentar em razão do dano ambiental.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – AUTORIZAÇÕES DO TOMADOR - CENTRAL DE RISCO DE CRÉDITO

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

www.caixa.gov.br

CAIXA

Contrato de Financiamento com Concessionárias de Serviços
Públicos - Programa Saneamento Para Todos - Rede
Arrecadadora

JTS

Contrato nº 0410.526-20

31 - O **TOMADOR** autoriza expressamente a **CAIXA**, durante a vigência do presente contrato, solicitar e receber informações acerca da existência ou não de registros no CADIN a seu respeito, ao mesmo tempo em que autoriza a **CAIXA**, no âmbito do Art. 3º da Resolução BACEN n.º 2.724, de 31 de maio de 2000, acessar a Central de Risco do Banco Central do Brasil para obter dados sobre o seu endividamento junto ao Sistema Financeiro Nacional.

31.1 - O **TOMADOR** declara ter ciência de que a **CAIXA**, bem como as demais instituições financeiras, por força da determinação do Conselho Monetário Nacional, com base nas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964, está obrigado à prestação de informações ao **BACEN** sobre a situação contábil deste e de todos os créditos de sua responsabilidade perante a **CAIXA**, sendo essas informações, na forma da Resolução n.º 2.724, de 31 de maio de 2000, do Conselho Monetário Nacional, consolidadas no sistema Central de Risco de Crédito, cujo propósito é permitir ao **BACEN**, a supervisão indireta da solvência das instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.

31.2 - As autorizações acima mencionadas são automaticamente extendidas a qualquer outra entidade que, no curso deste contrato, venha a substituir os órgãos acima mencionados em sua competência e função.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DAS CLÁUSULAS

32 - Se qualquer item ou cláusula deste contrato vier a ser considerado ilegal, inexecutável ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecem plenamente válidos e eficazes.

32.1 - As partes, desde já, se comprometem a negociar, no menor prazo possível, item ou cláusula que, conforme o caso, venha a substituir o item ou cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz. Nessa negociação, é considerado o objetivo das partes na data de assinatura deste contrato, bem como o contexto no qual o item ou cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz foi inserido.

32.2 - As declarações prestadas pelo **TOMADOR/AGENTE PROMOTOR** e pelos demais intervenientes subsistem até o final e total cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, ficando todos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, responsáveis por todos e quaisquer danos e prejuízos causados à **CAIXA** oriundos da inveracidade ou da inexistência de todas as declarações aqui prestadas.

34

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

www.caixa.gov.br

Contrato nº 0410.526-20

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

33 - Integram o presente contrato para todos os fins de direito, além de outros documentos pertinentes:

- a) Anexo I – Cronograma de Desembolso;
- b) Anexo II – Declaração de Funcionalidade;
- c) Anexo III – Instruções para elaboração do Relatório de Auditoria Operacional a ser emitido por auditoria independente, em forma longa;
- d) Anexo IV – Procuração Pública

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - REGISTRO

34 - O **TOMADOR** obriga-se a promover o registro deste contrato no cartório competente, às suas expensas, conforme **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**, comprometendo-se a apresentar à **CAIXA** as competentes provas da realização desses atos. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - SUCESSÃO E FORO DO CONTRATO**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - SUCESSÃO E FORO DO CONTRATO

35 - As partes aceitam este instrumento tal como está redigido e se obrigam, por si e sucessores, ao fiel e exato cumprimento do que ora ficou ajustado, estabelecendo-se como foro, com privilégio sobre qualquer outro, para conhecimento e solução de toda e qualquer questão decorrente da sua interpretação ou execução, o da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição no local do empreendimento objeto deste contrato.

E, por estarem assim acordes, firmam com as testemunhas abaixo o presente instrumento em 6 (seis) vias de igual teor e para um só efeito.

Goiânia, _____, 31 de Dezembro de 2013

Local/Data

20 MAI 2014

35

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

www.caixa.gov.br

0.975

CAIXA

Contrato de Financiamento com Concessionárias de Serviços Públicos - Programa Saneamento Para Todos - Rede Arrecadadora

FLS.: 1016
PROTOCOLO - AGR
JRS

Contrato nº 0410.526-20

Assinatura do AGENTE FINANCEIRO

Nome: MARISE FERNANDES DE ARAUJO
CPF: 193.513.131-15

Assinatura do TOMADOR/AGENTE PROMOTOR/GARANTIDOR

Nome: JÚLIO CEZAR VAZ DE MELO
CPF: 167.660.911-34

Assinatura do TOMADOR/AGENTE PROMOTOR/GARANTIDOR

Nome: MAURO HENRIQUE NOGUEIRA BARBOSA
CPF: 348.416.791-20

Assinatura do interveniente anuente ACIONISTA CONTROLADOR ESTADO DE GOIÁS

Nome: MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
CPF: 035.538.218-09

Assinatura do interveniente anuente PODER CONCEDENTE MUNICÍPIO DE FORMOSA

Nome: ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
CPF: 023.185.201-00

2º TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA-GOIÁS
Rua 8, nº 225, Centro, Telefone (62) 3212-1500, Fax (62) 3229-3487, Goiânia, Goiás - www.2prtld.com.br
Protocolizado e registrado em TÍTULOS E DOCUMENTOS sob microfilme nº 1151236. Dou fé.
Selo digital: 01961306192252093001195, consulte em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo> Goiânia, 05 de maio de 2014.

Emol.: 487,10 Fundesp: 0,00 Desp. 0,00
Taxa Judiciária 11,00 Total: 498,10

oficial

Marconi de Faria Castro - Oficial
 Hugo Assunção C.S. de Castro - Oficial Substituto
 Mary Anne F. Coimbra Dam - Escrivão
 Cláudio C. S. de Castro Neto - Oficial Substituto
 Valter Borges Marinho - Escrivão
 Eduardo Faria Castro - Oficial Substituto
 Simone Carolina Sales Garcia - Escrivão

TESTEMUNHA

Nome: Luiz Roberto Pimenta Salazar
CPF: 853.499.761-68

Nome: ROBSON BORGES SALAZAR
CPF: 449.190.771-49

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
www.caixa.gov.br

0975

FLS.: 1017
PROTOCOLO - AGR

MO 27289 017

CAIXA**ANEXO I - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO** Cronograma inicial Reprogramação

CT nº 0410.526-20	Município FORMOSA	UF GO
Programa SANEAMENTO PARA TODOS	Tomador SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO	
Modalidade ESGOTAMENTO SANITÁRIO	Empreendimento AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	
Finalidade Execução de obras de		
Término da carência 14 / 04 / 2017	Valor liberado até __ / __ / __ R\$	A liberar R\$ 33.585.825,00
Total R\$ 36.411.194,86	Financiamento R\$ 33.585.825,00	Contrapartida R\$ 2.825.369,86
		Investimento R\$ 36.411.194,86

Valores em R\$ 1,00

Referência Mês	Ano	Desembolsos FGTS		Contrapartida		Outros	
		Valor em R\$	92,24 %	Valor em R\$	7,76 %	Valor em R\$	%
ABR	2014	267.416,33	0,73	21.761,80	0,06		
MAI	2014	324.158,86	0,89	26.584,16	0,07		
JUN	2014	324.158,86	0,89	26.584,16	0,07		
JUL	2014	422.980,31	1,16	34.982,68	0,10		
AGO	2014	620.623,22	1,70	51.779,71	0,14		
SET	2014	620.623,22	1,70	51.779,71	0,14		
OUT	2014	620.623,22	1,70	51.779,71	0,14		
NOV	2014	620.623,22	1,70	51.779,71	0,14		
DEZ	2014	620.623,22	1,70	51.779,71	0,14		
JAN	2015	620.623,22	1,70	51.779,71	0,14		
FEV	2015	620.623,22	1,70	51.779,71	0,14		
MAR	2015	620.623,22	1,70	51.779,71	0,14		
ABR	2015	620.623,22	1,70	51.779,71	0,14		
MAI	2015	620.623,22	1,70	51.779,71	0,14		
JUN	2015	620.623,22	1,70	51.779,71	0,14		
JUL	2015	620.623,22	1,70	51.779,71	0,14		
AGO	2015	620.623,22	1,70	51.779,71	0,14		
SET	2015	1.128.629,62	3,10	94.953,52	0,26		
OUT	2015	1.467.300,55	4,03	123.736,07	0,34		
NOV	2015	1.467.300,55	4,03	123.736,07	0,34		
DEZ	2015	1467.300,55	4,03	123.736,07	0,34		

Vigência 19.02.2013

SEB 05/05/14 Prot.: 1151236

37

0.975

CAIXAFLS.: 1018
PROTOCOLO-AGR

MO 27289-017

JAN	2016	1.467.300,55	4,03	123.736,07	0,34		
FEV	2016	1.170.836,24	3,22	98.540,52	0,27		
MAR	2016	973.193,28	2,67	81.743,49	0,22		
ABR	2016	1.083.914,67	2,98	91.153,34	0,25		
MAI	2016	1.106.058,95	3,04	93.035,31	0,26		
JUN	2016	1.106.058,95	3,04	93.035,31	0,26		
JUL	2016	1.150.347,51	3,16	96.799,25	0,27		
AGO	2016	1.194.636,07	3,26	100.563,19	0,28		
SET	2016	1.194.977,07	3,28	100.563,19	0,28		
OUT	2016	1.183.280,77	3,25	100.563,19	0,28		
NOV	2016	1.183.280,77	3,25	100.563,19	0,28		
DEZ	2016	1.183.280,77	3,25	100.563,19	0,28		
JAN	2017	1.352.616,22	3,71	114.954,47	0,32		
FEV	2017	1.308.327,66	3,59	111.190,53	0,31		
MAR	2017	1.990.368,03	5,47	169.154,86	0,46		

Total por Exercício

Ano	Valor FGTS	92,24 %	Valor contrapartida	7,76 %	Valor outros	%
2014	4.441.830,46	12,17	368.811,35	1,00		
2015	10.495.517,03	28,81	880.399,41	2,40		
2016	13.997.165,60	38,47	1.180.859,24	3,27		
2017	4.651.311,91	12,79	395.299,86	1,09		

20 MAI 2014

31 / 12 / 2013

Data

Agente Promotor/Tomador

Agente Promotor/Tomador

Assinatura do **TOMADOR/AGENTE PROMOTOR/GARANTIDOR**
 Nome: JÚLIO CEZAR VAZ DE MELO

CPF: 167.660.911-34

Assinatura do **TOMADOR/AGENTE PROMOTOR/GARANTIDOR**
 Nome: MAURO HENRIQUE NOGUEIRA BARBOSA
 CPF: 348.416.791-20

05/05/14 Prot.: 1151236

Anexo II – DECLARAÇÃO DE FUNCIONALIDADE DO EMPREENDIMENTO

O TOMADOR SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEGO, inscrito(a) no CNPJ/MP sob o nº 01.616.929/0001-02, neste ato representado(a) por seu(s) representante(s) legal(is) Diretor-Presidente Sr. Júlio César Vaz de Melo, **DECLARA** à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para os devidos fins de direito, e para que se produzam os efeitos necessários, que realizará as obras e serviços para que o **EMPREENDIMENTO** ora financiado apresente a boa e regular funcionalidade, atendendo ao objetivo proposto na **CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETIVO**.

20 MAI 2014

Goiânia, _____, 31 de Dezembro de 2013
Local/Data

Assinatura do TOMADOR/AGENTE
PROMOTOR/GARANTIDOR
Nome: JÚLIO CÉZAR VAZ DE MELO

CPF: 167.660.911-34

Assinatura do TOMADOR/AGENTE
PROMOTOR/GARANTIDOR
Nome: MAURO HENRIQUE NOGUEIRA
BARBOSA

CPF: 348.416.791-20

ANEXO III - RELATÓRIO DE AUDITORIA OPERACIONAL - FORMA LONGA

Em cumprimento ao disposto na **CLÁUSULA SEXTA - REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO** parágrafo 7.2.3, o **TOMADOR** compromete-se a apresentar, a cada dois anos, relatório emitido por auditoria independente, em forma longa, contendo informações que possibilitem a formação e juízo sobre os riscos inerentes à gestão da empresa, à atividade operacional, aspectos jurídicos e controles praticados pela empresa, conforme a seguir:

A) ASPECTOS ORGANIZACIONAIS - (Quanto à existência e sua efetividade):

- Estrutura organizacional formal;
- Conselho de administração;
- Gestão financeira;
- Gestão de recursos humanos;
- Gestão dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário (existência de pessoa responsável);
- Serviço de atendimento ao usuário 24 horas - "195";
- Planejamento - existência de planejamento estratégico, plurianual e orçamento programa.

B) ASPECTOS LEGAIS APLICÁVEIS AO FUNCIONAMENTO DA EMPRESA

Regularidade de situação no que tange aos riscos ambientais (se já houve autuação, ou há indícios para atuação e o impacto deste evento na situação financeira e operacional, medidas preventivas/políticas) Regularidade de situação junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal (validade de seus registros, cumprimento de obrigações tributárias, licenças e autorizações para funcionamento).

C) ASPECTOS DO CONTROLE INTERNO - (informações detalhadas quanto à existência, projetos de implantação, qualidade e eficiência/eficácia no funcionamento dos controles):

- Controle de contas a receber;
- Controle de contas a pagar;
- Controle de contas correntes (transações entre pessoas físicas e jurídicas ligadas);
- Elaboração de fluxo de caixa - mensal/trimestral/anual;
- Execução orçamentária (ferramenta de acompanhamento da programação financeira);
- Controle de custos (sua estrutura/ método de custeio);
- Controle de Imobilizado (política de reposição, manutenção, ampliação e qualidade do sistema de depreciação/amortização em uso);
- Controle de recursos humanos;
- Controle de investimentos em empresas ligadas;
- Auditoria interna.

D) Política, normas e procedimentos aplicáveis ao controle operacional da empresa

(informações detalhadas quanto a existência, projetos de implantação, qualidade e eficiência/eficácia no funcionamento dos controles) no que se refere a:

- Macromedição e Pitometria;
- Micromedição;
- SIPSAP;

- Cadastro técnico;
- Padronização de unidades operacionais;
- Reabilitação de unidade operacional;
- Planejamento e controle operacional;
- Cadastro de consumidores;
- Faturamento e cobrança.

Handwritten signature and initials in black ink, consisting of several stylized, overlapping strokes.